



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

PROJETO DE LEI Nº 141-01/2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, em caráter temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, profissional para atuação na Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, em caráter temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, o seguinte profissional, para atuação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino:

- I. 01 (um) professor de Educação Infantil para cumprir 25 (vinte e cinco) horas semanais, a contar do início da licença do servidor a ser substituído;

§ 1º A formação mínima do contratado, bem como a experiência profissional exigida será estipulada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Caso não seja possível a contratação de Professor para cumprimento integral da carga horária semanal estipulada no inciso deste artigo, poderá ser contratado mais de um profissional para atendimento da mesma, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A contratação descrita no art. 1º será efetivada através de Contrato Administrativo por tempo determinado.

Parágrafo único. O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de encerramento do ano letivo ou extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º A remuneração paga pela contratação dos serviços de que trata o art. 1º, obedecerá à tabela de vencimentos correspondente ao nível salarial básico da categoria funcional do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Estrela.

§ 1º Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para a categoria funcional correspondente, a remuneração paga ao contratado será calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

§ 2º Será concedido ao contratado, vale-alimentação nos termos concedidos aos Servidores Públicos Municipais de Estrela conforme Lei Municipal nº 4.034/2005 e suas alterações, correspondente ao número de dias trabalhado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Orgao: 05 SECR MUN EDUCAÇÃO

Unidade: 06 FUNDEB

12.361.1030.2027 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

3.3.1.9.0.0400000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

5064

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de julho de 2013.

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Visto da Assessoria Jurídica

Data: ____/____/20__



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Estrela, 18 de julho de 2013.

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 141-01/2013

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a essa Casa Legislativa para encaminhar o Projeto de Lei nº 141-01/2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, em caráter temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, profissional para atuação na Rede Municipal de Ensino.

Existe a necessidade de contratação de professor de Educação Infantil, para substituir o profissional que estará em licença saúde.

A presente proposta visa autorizar a contratação por tempo determinado de profissional para atuar na Rede de Ensino Municipal. Este profissional a ser contratado irá substituir o titular do cargo que por motivo de licença saúde irá se afastar momentaneamente do cargo.

Salientamos que essa é a única medida a ser tomada para sanar a falta de profissionais para atuarem na Rede de Ensino do nosso Município, a fim de não prejudicar o ano letivo dos nossos alunos.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto com o intuito de tomar todas as providências antes do servidor titular afastar-se do cargo. A contratação será pelo período de 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, a contar da data da licença.

Em virtude de não haverem profissionais suficientes para atuarem nessas áreas, já está previsto no orçamento de 2013 a contratação dos mesmos, com a intenção de dar prosseguimento aos serviços prestado através da Secretaria Municipal da Educação.

Assim sendo, em virtude da grande importância deste Projeto, aguarda-se análise e emissão de Parecer.

Atenciosamente,

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Ex.^{mo} Senhor
José Itamar Alves
Presidente da Câmara de Vereadores
ESTRELA/RS